



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1977/2024

Institui o serviço público de Loteria no Município de Pirapetinga - LOTOPIRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço público de Loteria no âmbito do Município de Pirapetinga, denominado LOTOPIRA, permitindo que o Poder Executivo explore as modalidades lotéricas previstas nas Leis Federais nº 13.756/18 e nº 14.790/23.

§ 1º. A captação de recursos por meio da loteria municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º. As modalidades lotéricas poderão ser exploradas por quaisquer meios de venda possíveis, inclusive por meio eletrônico e na forma *online*.

§ 3º. O serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, ou mediante parceria, concessão ou permissão.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Jogo Lotérico - toda a operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza;

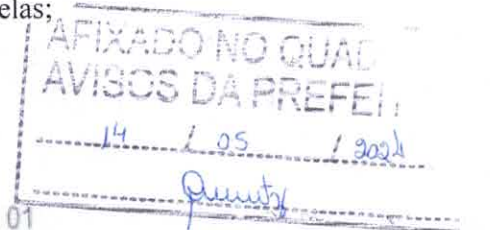
II - Prêmio - a importância paga aos acertadores dos prognósticos;

III - Apostador - pessoa física ou jurídica responsável pela realização de uma ou mais apostas em alguma das modalidades lotéricas exploradas pelo Município;

IV - despesas com impostos - as importâncias pagas à União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios;

V - despesas com administração do concurso - a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal, dentre as quais as importâncias pagas com:

- a) royalties pelo uso de direito autoral;
- b) pessoal;
- c) pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;
- d) locação de bens móveis e imóveis;
- e) material gráfico;
- f) tarifas de postagem e telefonia;
- g) manutenção de equipamentos;



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) assessoria contábil e consultiva;
- i) publicidade.

Art. 3º. Todas as modalidades lotéricas a serem exploradas pela LOTOPIRA serão regulamentadas por meio de seus respectivos planos lotéricos.

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes dos jogos lotéricos municipais, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, saúde, direitos humanos, esporte e cultura;

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

IV - 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação deverá ser revertido na infraestrutura municipal, prioritariamente na manutenção e ampliação da iluminação pública.

Art. 5º. O direito dos apostadores contemplados de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescreve em 90 (noventa) dias, contados da data da realização do concurso de prognóstico ou sorteio.

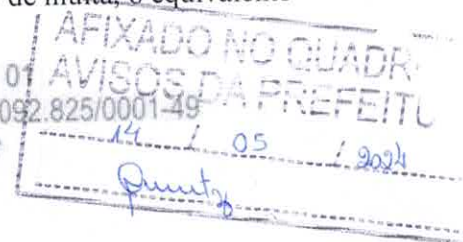
Parágrafo Único. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo previsto no *caput* deste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal Saúde.

Art. 6º. No caso de exploração do serviço público da loteria municipal por meio de parceria, concessão ou permissão, a empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a distribuir a premiação, dentro das condições impostas na delegação outorgada pela municipalidade.

§ 1º. A empresa executora do serviço público da loteria municipal decorrente de parceria, concessão ou permissão, se responsabiliza pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela municipalidade, pelo pagamento dos prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

§ 2º. Pelo eventual não recolhimento de tributos ou da renda destinada ao Fundo Municipal de Saúde, bem com o não pagamento ou entrega dos prêmios, após notificada, a executora deve recolher ao Fundo Municipal de Saúde, a título de multa, o equivalente

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admppmp@pirapetanga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a 20 (vinte) vezes o valor inadimplido, ficando suspensa a concessão até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência terá a sua delegação cancelada.

§ 3º. Findo o exercício financeiro, em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora deve fornecer dentro de 60 (sessenta) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

Art. 7º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais, bem como o custeio das despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta Lei e editar as normas complementares que se fizerem necessárias, que deverão, obrigatoriamente, serem remetidas ao crivo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O serviço público de loteria de que trata esta Lei será executado com atenção a medidas de transparência e boas práticas de governança, assegurando que os recursos sejam geridos de forma eficiente e destinados de acordo com interesse público.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

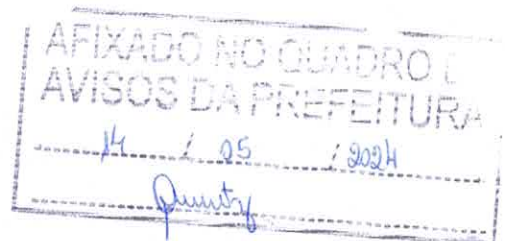
Pirapetanga, 14 de maio de 2024.

LUIZ
HENRIQUE
PEREIRA DA
COSTA:
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:
808871871
DN: CN=BR, OU=Presencial,
OU=20251875000148, OU=AC
SingularID=Múltipla, O=MG-Brasil,
CN=LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA
COSTA.68068786791
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA

PREFEITO



PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br